



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 027/2026

Processo: 029/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 026/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 18/06/2026

Relatora: Ver(a) Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alterar a destinação jurídica dos imóveis matriculados sob os n.ºs 139.594 e 139.603 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, convertendo-os em bens dominicais e autorizando sua destinação para implantação de Programa de Habitação de Interesse Social (HIS), e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 026/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a desafetação e alteração da destinação jurídica dos imóveis matriculados sob os n.ºs 139.594 e 139.603 junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, convertendo-os em bens dominicais e autorizando sua destinação à implantação de Programa de Habitação de Interesse Social (HIS).

Conforme justificativa apresentada, a medida busca viabilizar a implementação de projetos habitacionais destinados à população de baixa renda, em consonância com a política municipal de habitação e com o interesse público local.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que conferem aos entes municipais a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

A desafetação de bens públicos constitui ato que depende de autorização legislativa específica, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para encaminhamento da matéria à apreciação do Poder Legislativo.

No caso em análise, os imóveis descritos no art. 1º encontram-se atualmente afetados a finalidade pública específica, sendo proposta sua conversão em bens dominicais para posterior utilização em programa habitacional de interesse social, finalidade que atende aos princípios da função social da propriedade e da promoção do direito fundamental à moradia.

Av. Julio de Málhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Observa-se, ainda, que o projeto apresenta objeto determinado, identifica adequadamente os imóveis alcançados pela desafetação e estabelece de forma expressa sua vinculação à execução de projetos habitacionais voltados à população de baixa renda.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 18 de junho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver(a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Av. Julio de Málhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

